



PROCESSO N.º 469/10

PROTOCOLO N.º 10.308.541-1

PARECER CEE/CEB N.º 850/10

APROVADO EM 06/08/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ARLINDO JOSÉ DOS SANTOS - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: SÃO JERÔNIMO DA SERRA

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I e autorização para funcionamento de APEDs.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I - RELATÓRIO

1 - A Secretaria de Estado da Educação encaminhou, pelo Ofício n.º 859 /10 - GS/SEED, de 29 de março de 2010, o pedido da direção da Escola Municipal Professor Arlindo José dos Santos - Ensino Fundamental, do Município de São Jerônimo da Serra, mantida pelo Poder Público Municipal, protocolado no NRE de Cornélio Procópio em 23 de dezembro de 2009, solicitando renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, e autorização para funcionamento de APEDs, nos Estabelecimentos abaixo relacionados a partir do início do ano letivo de 2010 (fls. 267).

- Escola Municipal João Batista Bueno – Educação Infantil e Ensino Fundamental.
- Escola Municipal Joaquina Maria de Proença Carvalho – Educação Infantil e Ensino Fundamental.
- Escola Municipal Dom Bosco – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

A Resolução n.º 5470/06, com base no Parecer n.º 467/06-CEE/PR, autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, por 04 (quatro) anos, a partir do ano letivo de 2006, (fls. 9).

2 - Dados Gerais do Curso

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.



PROCESSO N.º 469/10

- Regime de funcionamento: período noturno, podendo atender no período matutino e vespertino.

- Regime de matrícula: concomitante, em todas as áreas do conhecimento.

- Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.

- Modalidade de oferta: presencial.

- Frequência mínima: 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.

3 - Organização Curricular

Os conteúdos escolares estão organizados por áreas de conhecimento, dispostas na matriz curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais (fls. 26).

Matriz Curricular

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL- FASE I		
ESTABELECIMENTO: Escola Municipal Professor Arlindo José dos Santos- Ensino Fundamental.		
ENTIDADE MANTENEDORA: Prefeitura Municipal de São Jerônimo da Serra		
MUNICÍPIO: São Jerônimo da Serra		NRE: Cornélio Procópio
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2010		Forma Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1.440 h/a ou 1200 horas		
ETAPAS	CARGA HORÁRIA	ÁREA DE CONHECIMENTOS
1ª	600	Língua Portuguesa Matemática Estudo da sociedade e da natureza
2ª	600	
TOTAL	1.200	
Total de Carga Horária do curso: 1.200 horas ou 1.440 h/a.		



PROCESSO N.º 469/10

4 - O Sistema de Avaliação, o Plano de Avaliação Institucional e a Avaliação da Proposta Pedagógica constam das folhas 125/129, 149, 50/69 e 77/98.

5 - Às folhas 70/74/76 foi anexado o quadro de alunos matriculados nos últimos anos e o comprovante de regularidade dos Relatórios Finais da EJA.

6 - O Plano de Formação Continuada e as ações realizadas estão descritos às fls. 150 e 71/73 do processo.

7 - Corpo Docente

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
ENSINO FUNDAMENTAL - FASE I		
Viviane Aparecida Subtil	Coordenadora do Curso	Letras – Português/Inglês Especialização em Literatura e Estudos da Linguagem
Dalva Correa Batista	Docente	Magistério – Estudos Sociais Especialização em Ensino da História
Ivonete da Aparecida Ribeiro	Docente	Normal – Nível Médio – Programa de Capacitação para a Docência dos anos iniciais
Miriam Uliana Alonso da Silva Oliveira	Docente – Aped	Pedagogia Especialização em Gerenciamento do Ambiente Escolar: Supervisão e Orientação
Ilda de Jesus Vilas Boas	Docente – Aped	Programa de Capacitação para a Docência dos anos iniciais
Meire Proença Rodrigues	Docente – Aped	Normal – Nível Médio
Margareth Albuquerque	Docente – Aped	Magistério – Pedagogia Especialização em Psicopedagogia Institucional
Ivone Gomes da Silva	Docente – Aped	Magistério – Estudos Sociais/História Especialização em Ensino da História
Madson Aparecido Gobbo	Docente - Aped	Magistério Especialização em Metodologia e Didática do Ensino

8 - Recursos Físicos

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 20/21, 23/25, 134/148, 245/253.

8.1 Recursos Físicos das APEDs

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 166/167, 173/184, 186, 194/197, 199/200, 209/234.



PROCESSO N.º 469/10

Alerta-se para a pequena quantidade de livros presente no Acervo Bibliográfico da Escola Municipal João Batista Bueno, como consta às folhas 194.

9 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 259/09 do NRE de Cornélio Procópio, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do curso, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar em conformidade com a Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi favorável à renovação da autorização para o referido curso (fls. 238 a 254).

II - VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto e o Parecer n.º 425/10 - CEF/SEED, este relator é favorável à renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, presencial, da Escola Municipal Professor Arlindo José dos Santos - Ensino Fundamental, do Município de São Jerônimo da Serra, mantida pelo Poder Público Municipal, e para o funcionamento de APEDs nos estabelecimentos de ensino abaixo relacionados, a partir do início do ano de 2010:

- Escola Municipal João Batista Bueno – Educação Infantil e Ensino Fundamental.
- Escola Municipal Joaquina Maria de Proença Carvalho – Educação Infantil e Ensino Fundamental.
- Escola Municipal Dom Bosco – Educação Infantil e Educação Fundamental.

A renovação da autorização para o funcionamento do curso e para o funcionamento de APEDs tem validade pelo prazo de 2 (dois) anos (cf. art. 15 da Del. n.º 06/05-CEE/PR), sendo que, em 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo referido, a instituição de ensino deverá solicitar nova autorização.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 469/10

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 06 de agosto de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEB